

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1009/81
INTERESSADO : KATSUHISA HONDA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 1055 /81 - CESG - APROVADO EM 24 / 6/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

1.1. - KATSUHISA HONDA, RG. estrangeiro nº 6.189.350/
/SP., nascido aos 03.03.35, em Tóquio, Japão, filho de Hisashi Hon-
da e de Tonaka Honda, residente na Rua Bueno de Andrade, 391 - 6º
andar, Aclimação, Capital, requer a equivalência dos estudos feitos
no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema bra-
sileiro de ensino.

1.2. Seu Histórico Escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os primeiros estudos, num total de 6 séries
na Escola Primária Oficial de Taishido, em Taishido, Tóquio, Japão,
(fl.s.2);

1.2.2. a seguir, na Escola Oficial de Taishido, Taishi-
do, Tóquio, Japão, fez o Curso Ginásial, com 3 séries (fl.s.02);

1.2.3. em continuação, freqüentou e concluiu, em 1953,
no Colégio Chitose, em Tóquio, Japão, o Curso Secundário, após 3
séries de estudos, período em que cursou, com êxito, as seguintes
matérias (fl.s.2: 8; 10 a 15):

Table with columns: MATÉRIAS, NOTAS, 1º ano, 2º ano, 3º ano. Rows include Língua Japonesa (A) and various subjects like Capacidade de Leitura e Compreensão, etc.

PROCESSO CEE 1009/81 PARECER CEE: 1055 /81 fls.02

Língua Japonesa (B)

Table with 3 columns: Subject, Score, Total. Rows include Capacidade de Leitura e Compreensão, Compreensão e Apreciação da Literatura, etc.

CONHECIMENTOS SOCIAIS

Ciências Humanas

Table with 3 columns: Subject, Score, Total. Rows include Conhecimento e Compreensão, Capacidade de Solucionar problemas e de ter pensamento crítico, etc.

História do Japão

Table with 3 columns: Subject, Score, Total. Rows include Conhecimento e Compreensão, Capacidade de solucionar problemas e de ter pensamento crítico, etc.

MATEMÁTICA

Geometria

Table with 3 columns: Subject, Score, Total. Rows include Compreensão e capacidade de solucionar problemas, Habilidade, etc.

Análise

Table with 3 columns: Subject, Score, Total. Rows include Compreensão e capacidade de solucionar problemas, Habilidade, etc.

CIÊNCIAS

Geologia

Table with 3 columns: Subject, Score, Total. Rows include Conhecimento e compreensão, Capacidade de solucionar problemas e de ter pensamento crítico, etc.

PROCESSO CEE: - 1009/81 PARECER CEE: 1055 /81 fls.03

Física

Conhecimento e Compreensão.....	-	3
Capacidade de solucionar problemas e de ter pensamento crítico.....	-	3
Criatividade.....	-	3
Comportamento e habilidade na prática..	-	3

EDUCAÇÃO FÍSICA E SAÚDE

Conhecimento e Compreensão.....	4	3
Habilidade na prática.....	4	5
Nível de desenvolvimento das funções...	4	5
Participação em competições esportivas.	5	5

Saúde

Conhecimento e Compreensão.....	-	4	-
Habilidade na prática.....	-	4	-

ARTES

Caligrafia

Conhecimento e Compreensão.....	-	3	3
Capacidade de apreciação.....	-	2	2
Criatividade.....	-	2	2
Prática.....	-	2	3

LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Inglês

Capacidade de Leitura e Compreensão....	-	2	3
Capacidade de Expressão Oral.....	-	2	3
Capacidade de Expressão Escrita.....	-	2	3
Habilidade de Compreensão Auditiva ....	-	2	3

OBS.: Não há registro de aproveitamento do 1º ano devido à destruição de documentos em incêndio da escola (cf. fls. 13).

Ref. : 5 - Excelente  
4 - Muito Bom  
3 - Bom  
2 - Fraco  
1 - Deficiente

PROCESSO CEE: 1009/81 PARECER CEE: 1055 /81 fls.04

FREQUÊNCIA

	2º ano	3º ano
Dias letivos.....	231	215
Dias de falta.....	04	01

1.3. Em decorrência da aprovação na 3a. série do Curso Secundário, em 1953, obteve o Certificado de Conclusão, de acordo com documento de fls.08.

1.4. Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades de ensino do referido país e autenticados pelo Serviço Consular da Embaixada do Brasil em Tóquio.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de aluno que concluiu, com aprovação, o Curso Secundário, no Colégio Chitose, em Tóquio, Japão.

2.2. O processo se encontra devidamente instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE 17/80.

2.3. Em que pese a ausência dos componentes curriculares e respectivas notas do 1º ano do Curso Secundário, cujo motivo já foi apontado, entendemos que tal fato não deva influir, sobremaneira, no julgamento dos resultados obtidos posteriormente pelo interessado.

2.4. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por KATSUHISA HONDA, no Colégio Chitose, em Tóquio, Japão, após o que obteve o Certificado de Conclusão do Curso Secundário, em 1953, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 10 de junho de 1981

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bassilli.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1981

a) CONS<sup>o</sup> JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

a) conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente